



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matricula:
Rubrica:

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

 Número:
 000324/2025

 Processo:
 10944-00 2025

 Autoria:
 Negro Bússola

Ementa: Denominação de logradouro público

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 324 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Jefferson da Silva Januário, datado de 26 de agosto de 2025, que homenageia o senhor Bazilinho José Lino.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

 XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288580

1/2





DIRETORIA LEG	
DIVISÃO DE ACOM DE PROCESSO LI	
Folha nº:)
Matrícula:	/
Rubrica:	/

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

- 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
- 3 ciência e tecnologia.
- b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pelo nobre edil, temos que o homenageado, senhor Bazilinho José Lino, foi um homem dedicado ao trabalho, à família e à sua comunidade. Abraçando o princípio da subsidiariedade, não esperou sentado que o Estado providenciasse as melhorias em sua vida e de sua comunidade, mas batalhou para concretizá-las, melhorando a vida das comunidades em que morou, no bairro Ipiranga e no bairro Previdenciários. Em breve pesquisa na internet, não identificamos elementos que nos levariam a questionar a homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Palácio Barbosa Lima, 3 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves Vereadora Roberta Lopes - PL